



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/0454/2018

Data: 06/02/2018 Fls. _____

Rubrica: LMZ 3215052-0

ANEXO 01

PROTEÇÃO RADIOLÓGICA



Projeto Básico



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/0454/2018

Data: 06/02/2018 Fls. _____

Rubrica: LMZ 3215052-0

SIGLAS

SES- SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO

FSERJ – FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1. HECC - HOSPITAL ESTADUAL CARLOS CHAGAS

2. HEMORIO - INSTITUTO ESTADUAL DE HEMATOLOGIA ARTHUR SIQUEIRA CAVALCANTI

3. HEAN - HOSPITAL ANCHIETA

4. HESM - HOSPITAL ESTADUAL SANTA MARIA

5. IECAC - INSTITUTO ESTADUAL DE CARDIOLOGIA ALOYSIO DE CASTRO

6. IETAP - INSTITUTO ESTADUAL DE DOENÇAS DO TORAX ARI PARREIRAS

7. IEDE - INSTITUTO ESTADUAL DIABETES E ENDOCRINOLOGIA

8. IEDS – INSTITUTO ESTADUAL DE DERMATOLOGIA SANITÁRIA



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

1. OBJETO GERAL

Contratação de empresa especializada em serviço de dosimetria pessoal, com fornecimento de dosímetros certificados pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), para uso de profissionais que trabalham expostos a radiação nas unidades indicadas a seguir, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Projeto Básico.

ITEM	CÓDIGO SIGA	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
1	0719.001.0031	SERVICO MEDICO- HOSPITALAR, DESCRIÇÃO: PRESTACAO DE SERVICOS DE DOSIMETRIA PESSOAL	SERV	1

2. JUSTIFICATIVA

A Fundação Saúde é uma fundação pública, com personalidade jurídica de direito privado, autorizada pela Lei nº 5.164/2007, alterada pela Lei nº 6.304/2012, regulamentada pelo Decreto nº 43.214/2011, de duração indeterminada e competência para atuação em todo o território do Estado do Rio de Janeiro. Ela se constitui como importante iniciativa do Governo do Estado na construção de um novo espaço de adoção de boas práticas de gestão pública e de novas relações com a sociedade.

A Secretaria de Estado de Saúde - SES e a Fundação Saúde, através de contratos de gestão celebrados, estabeleceram um conjunto de ações e intenções que preconizam a responsabilização dos serviços de saúde e de seus recursos humanos para a consequente oferta de maior eficácia desses serviços à população.

Deste modo, para o sucesso de sua missão é imprescindível que a Fundação Saúde conte com serviços de qualidade para melhor atender a população, além de criar boas condições técnicas, de infraestrutura e de relações de trabalho para seus profissionais de saúde com o intuito de garantir qualidade no atendimento.

Prezamos, assim, pela prestação de serviços em consonância com o novo critério de políticas sociais, a variedade de perfil dos pacientes, a realização de pesquisas clínicas, inovação tecnológica, formação e qualificação dos recursos humanos – nível superior e médio técnico – para a rede SUS, oferecendo um suporte fundamental para a organização da Saúde Pública no Brasil.

Atualmente a Fundação Saúde está presente em unidades com estruturas diferenciadas, como por exemplo, hospitais de emergência, institutos de saúde e unidades administrativas.

Contudo, onze dessas unidades são geridas de forma avançada por esta Fundação. São elas: Instituto Estadual de Cardiologia Aloysio de Castro – IECAC, Instituto Estadual de Diabetes e Endocrinologia Luiz Capriglione – IEDE, Instituto Estadual de Hematologia Arthur de Siqueira Cavalcanti – HEMORIO, Hospital Estadual Santa Maria – HESM, Instituto Estadual do Tórax Ary



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

Parreiras – IETAP, Centro Psiquiátrico do Rio de Janeiro – CPRJ, Laboratório Central Noel Nutels – LACEN, Hospital Estadual Carlos Chagas – HECC, Hospital Estadual Anchieta – HEAN, Central Estadual de Transplantes – CET/PET e Instituto Estadual de Dermatologia Sanitária – IEDS.

Neste sentido, o dosímetro individual constitui equipamento indispensável de segurança para os profissionais expostos às radiações ionizantes, geradas pelos equipamentos de radiologia nas unidades de saúde estaduais. Isso porque a falta de controle das taxas mensais de radiação ionizantes gera riscos laborais para os profissionais que exercem continuamente atividades com exposição radiológica.

Urge salientar que as taxas mensais de radiação ionizantes são regulamentadas pela Portaria nº 04, de 11/04/1194, da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho, onde estão dispostos os valores máximos mensais de tolerância.

Ademais, a Portaria nº 453/98 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) aprova o regulamento técnico que estabelece as diretrizes básicas de proteção radiológica, em radiodiagnóstico médico/odontológico e, ainda, dispõe sobre o uso dos raios-X, diagnósticos em todo o território nacional, requisitos básicos de proteção radiológica, disciplina a prática com os raios-X para fins diagnósticos e intervencionistas, entre outras disposições, visando à saúde dos pacientes, dos profissionais e do público em geral.

As Normas da CNEN, NN-3.01 “Diretrizes Básicas de Proteção Radiológica” e NN-3.05 “Requisitos de Segurança e Proteção Radiológica para Serviços de Medicina Nuclear” dispõem sobre os requisitos de segurança e proteção radiológica, assim como a monitoração individual dos profissionais dos Serviços de Medicina Nuclear.

Nesse sentido, a medição individual de dosimetria é de suma relevância, pois além de resguardar a saúde dos trabalhadores, também permite visualizar a condição técnica de cada equipamento. Altas doses de radiação indicam, possivelmente, instalações com falha nas blindagens, equipamentos defeituosos ou, ainda, uso incorreto do equipamento.

Não obstante a isso, as unidades sob gestão avançada da Fundação Saúde citadas, eram atendidas pelo contrato firmado pela SES-RJ, mediante processo, E-08/001/353/2015, o qual não foi renovado, sem aviso prévio a Fundação Saúde, deixando os profissionais da Fundação Saúde sem o fornecimento do equipamento de segurança.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

3. DESCRIPTIVO DOS SERVIÇOS

3.1. O fornecimento dos dosímetros, tanto de monitoração individual quanto de controle do setor, observará o quantitativo e especificações do quadro abaixo:

UNIDADE	DOSÍMETRO DE MONITORAÇÃO INDIVIDUAL			DOSÍMETRO PADRÃO (CONTROLE)	TOTAL
	ANEL	PULSO	TORÁX		
IEDE	8	0	49	4	61
IECAC	0	70	248	3	321
HECC	0	0	124	3	127
HESM	0	0	24	1	25
IETAP	0	0	17	1	18
HEMORIO	0	0	42	1	43
HEAN	0	0	11	1	12
IEDS	0	0	4	1	5
TOTAL	8	70	519	15	612

3.1.1. Este quantitativo é baseado no estudo técnico que delimitou a quantidade total de profissionais expostos à radiação ionizante em cada uma das unidades.

3.1.2. Serão necessários os dosímetros do tipo tórax, do tipo anel e do tipo pulso. Os dosímetros de tórax são obrigatórios para todos os trabalhadores ocupacionalmente expostos. Já os de anel são obrigatórios para alguns cargos da medicina nuclear, e os de pulso recomendados para médicos intervencionistas (hemodinâmica e centro cirúrgico) por ter o potencial de exposição à radiação nas mãos durante os procedimentos com raios X.

3.2. Os serviços também envolvem a realização mensal do processamento e leitura dos dosímetros, bem como fornecimento mensal dos laudos técnicos de radiações.

3.2.1. O laudo técnico deverá conter registro da avaliação e análise dos monitores individuais e coletivos, incluindo as doses recebidas por cada usuário e dos setores.

3.2.2. As avaliações técnicas devem ser fundamentadas em parâmetros nacionais (Portaria 453 SVS/MS de 01/06/1998, normas da CNEN e outros que sejam aplicáveis).

3.2.3. O laudo técnico deverá recomendar quais providências são necessárias em situações de emergência ou acidentes, ou suspeita da ocorrência dos mesmos, incluindo a avaliação imediata dos dosímetros individuais dos trabalhadores envolvidos.

3.2.4. Em caso de exposição acidental à radiação ionizante, será solicitada leitura emergencial à Contratada. Contudo, como se trata de evento imprevisível, para fins de formação de preço será estimado o quantitativo de 20 leituras emergenciais/12 meses, devendo a cobrança ocorrer quando e se houver tal evento.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Fornecer mensalmente os dosímetros até o 25º dia do mês de referência.

4.2. Os dosímetros serão entregues todos na Sede da Fundação Saúde, no endereço: Avenida Padre Leonel Franca, 248 -1 º andar – Gávea – Rio de Janeiro – RJ – CEP 22451-000, em embalagens separadas conforme as unidades citadas no item 8.

4.2.1. Caberá a Fundação Saúde a distribuição do dosímetros nas unidades assinaladas no item 8.

4.2. Os dosímetros deverão ser utilizados durante os dias correspondentes ao mês de referência, e somente após este período, deverão ser enviados para leitura e processamento dos relatórios.

4.3. Após a utilização dos dosímetros, a Contratante recolherá os dosímetros para a leitura e processamento dos relatórios, em até 05 dias após o recebimento da nova remessa, conforme notificação da Contratada.

4.4. Os dosímetros utilizados pertencem à empresa Contratada.

4.5. O custo da remessa dos dosímetros para a emissão dos relatórios, como também o da devolução serão arcados pela Contratada.

4.6. Os produtos entregues deverão estar acondicionados de forma compatível com sua conservação, em embalagens lacradas pelo fabricante, separadas por unidade cadastrada.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Executar os serviços com qualidade e em conformidade com especificações, quantidades e prazos deste Projeto Básico.

5.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados (quando for o caso).

5.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, nos termos da Lei 8.666/1993.

5.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

5.6 Possuir instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação.

5.7 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.8 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

5.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, assim como despesas de eventuais circunstâncias não previstas, mas indispensáveis à execução das atividades. Não será admitida a transferência a Contratante da responsabilidade pelo pagamento.

5.10. Comprovar no ato de assinatura do Contrato de que está credenciada junto à Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN.

5.11. Providenciar a calibração dos dosímetros individuais, quando necessária.

5.12. Realizar o controle de qualidade dos dosímetros individuais mediante inspeções, aferições e ajustes.

5.13. A partir do conhecimento dos resultados referentes a doses elevadas informar a Contratante, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas as alterações a fim de possibilitar o afastamento do Servidor da fonte de radiação.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste Projeto Básico, do Contrato e os termos de sua proposta.

6.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à Autoridade competente para as providências cabíveis.

6.3 Notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

6.4 Pagar à Contratada os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados e atestados, separadamente por cada local contratado, mediante apresentação de fatura mensal.

6.5 Disponibilizar à Contratada os dosímetros para processamento e leitura no prazo de até 05 (cinco) dias após o recebimento da nova remessa.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

6.6 Guardar e conservar os dosímetros durante o período contratual, podendo o portador do equipamento ser responsabilizado por eventual perda ou dano.

7 PRAZOS:

7.1 Deverão ser observados os seguintes prazos:

- a) Para permitir a mobilização da Contratada, o início dos serviços deverá ser em até 07 (sete) dias corridos contados da vigência do Contrato, momento em que deverão ser distribuídos os dosímetros para iniciar a monitoração.
- b) Fornecer mensalmente os dosímetros até o 25º dia do mês de referência para monitoração do período seguinte;
- c) Recolher os dosímetros para a leitura e processamento dos relatórios em até 05 dias após o recebimento da nova remessa, conforme notificação da Contratante.
- d) Enviar os laudos técnicos até 20 dias após o recebimento dos dosímetros, encaminhando uma lista mensal de registro de leitura de cada um deles.
- e) A partir do conhecimento dos resultados referentes a doses elevadas informar a Contratante, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas as alterações.
- f) O prazo de vigência do contrato, assim como o da execução dos serviços será de 12 meses, prorrogáveis conforme Lei 8666/93.

8 UNIDADES ATENDIDAS:

8.1 As unidades atendidas serão as abaixo assinaladas:

- a) **Instituto Estadual de Cardiologia Aloysio de Castro: – IECAC:** Rua David Campista, nº. 326, Humaitá/RJ;
- b) **Instituto Estadual de Diabetes e Endocrinologia Luiz Capriglione – IEDE:** Rua Moncorvo Filho, 90 – Centro/RJ;
- c) **Instituto Estadual de Hematologia Arthur de Siqueira Cavalcanti – IEHE:** Rua Frei Caneca, nº. 08, Centro/RJ;
- d) **Instituto Estadual de Doenças do Tórax Ary Parreiras - IETAP:** Rua Doutor Luiz Palmier, nº. 762, Barreto, Niterói/RJ;
- e) **Hospital Estadual Santa Maria - HESM:** Estrada do Rio Pequeno, nº. 656, Taquara, Rio de Janeiro/RJ;
- f) **Hospital Estadual Carlos Chagas – HECC:** Av. Gal Osvaldo Cordeiro Farias, 466 - Marechal Hermes/RJ;
- g) **Hospital Estadual Anchieta -HEAN :** Rua Carlos Seidl, 785 – Caju/RJ;
- h) **Instituto Estadual de Dermatologia Sanitária – IEDS:** R. Godofredo Viana, 64 - Tanque, Rio de Janeiro - RJ, 22730-020



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

9 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

9.2 Mensalmente serão verificados se os dosímetros solicitados para o mês da vigência da nota foram entregues nas quantidades e locais designados, bem como se os laudos do mês anterior foram entregues nas conformidades e prazos constantes neste Projeto Básico;

9.3 Os fiscais do contrato deverão promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

9.4 São Atribuições dos Fiscais:

9.4.1 Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial à aplicação de sanções, alterações e repactuações.

9.4.2 Atestar a nota fiscal/fatura apresentada pela Contratada, quanto à prestação de serviços, desde que tenham sido cumpridas todas as exigências legais contratuais.

9.4.3 Glosar a nota fiscal/fatura apresentada pela Contratada os custos e/ou encargos que não forem utilizados na execução dos serviços.

9.5 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

9.6 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

10 DO PAGAMENTO

10.1 Os pagamentos serão realizados mensalmente, mediante apresentação de fatura de prestação de serviços, conforme dosímetros utilizados no mês de vigência da nota e custos extras previstos em contrato.

10.2 A Contratada deverá emitir mensalmente as notas fiscais, separadamente, uma para cada unidade de prestação de serviços;

10.3 A Comissão de Fiscalização do Contrato deverá conferir os valores constantes das respectivas faturas e confirmá-las em, no máximo, 05 (cinco) dias, contando-se apenas os dias úteis, após o protocolo das faturas;

10.4 As faturas deverão ser atestadas por servidores responsáveis lotados nas unidades de saúde onde o serviço será prestado.

10.5 Satisfeitas as obrigações previstas acima, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

10.6 Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo agente competente.

11 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. O licitante deverá comprovar a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, através da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante que comprove(m) a prestação de serviços similares e compatíveis com o objeto deste Projeto Básico, com quantitativo de até 50% do previsto neste projeto básico. Será admitido o somatório de atestados.

12 GARANTIA CONTRATUAL

12.1 A Contratada deverá apresentar à Contratante comprovante de prestação de garantia da ordem de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória.

12.2 A critério da Contratante a garantia de execução contratual apresentada também poderá ser utilizada para pagamentos de indenizações e multas, quando não forem adimplidos.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

13 SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Não será admitida a subcontratação do objeto da licitação.

14 DO REGIME DE EXECUÇÃO

14.1 O regime de execução será de empreitada por preço unitário.

15 DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTA PROJETO BÁSICO

15.1 A proposta deverá discriminar o valor total mensal, anual e valor global para a prestação dos serviços constantes neste Projeto Básico, conforme planilha do Anexo A.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 2018.

Elaborado por:

ORIGINAL ASSINADO

Laura Maria Campello Martins
Gerente de Med. do Trabalho
ID 3125751-7

ORIGINAL ASSINADO

Felipe Santos Antunes
Chefe de Seg. do Trabalho
ID 4465265-4

ORIGINAL ASSINADO

Claudio Victor dos Santos
Junior
Física Nuclear
ID 5084085-1



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado de Saúde
 Fundação Saúde

ANEXO A

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS

A – Valores Unitários

Unidade	Dosímetro de Monitoração Individual				Valor unitário				Valor Mensal	Valor Global (12 meses)
	Anel	Pulso	Tórax	Padrão	Anel	Pulso	Tórax	Padrão		
IEDE	8	0	49	4						
IECAC	0	70	248	3						
HECC	0	0	124	3						
HESM	0	0	24	1						
IETAP	0	0	17	1						
HEMORIO	0	0	42	1						
HEAN	0	0	11	1						
IEDS	0	0	4	1						
TOTAL (A)	8	70	519	15						
Quantitativo de Leituras Emergenciais / 12 meses (B)				20	Valor Unitário		Valor Total/ 12 meses		Valor Global (A+B)	
					R\$ (_____)		R\$ (_____)			